

# PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2019

Modifica-se o 3º do art. 85 da Lei Orgânica do Município de Teresina, na forma que especifica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, nos termos do art. 48, inciso I, §§ 1° e 2°, da Lei Orgânica do Município de Teresina, promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

**Art.** 1º O § 3º, do art. 85, da Lei Orgânica do Município de Teresina, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3"	
§ 3° O Executivo e o Legislativo ao proverem os cargo. comisão, sempre que possível, deverão assegurar que	50%
(cinquenta por cento) sejam ocupados por servidores de cara	reira
dos respectivos Poderes.	
	,

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Teresina entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, em 1º de abril de 2019.

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver. PAULO ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA (major)
1º Vice-Presidente

Ver. JOSÉ NITO DE OLIVEIRA SOUSA

2º Vice-Presidente



Ver. FABIO DOURADO GONÇALVES

1º Secretário

Ver. MARIA APARECIDA O. M. SANTIAGO

2º Secretária

Ver. ÍTALO PALMEIRA DIAS DO REGO BARROS

3º Secretário

Ver. DEOLINDO MOURA NETO

4º Secretário

Ver. LÁZARO ROGÉRIO CARVALHO SOARES

1° Suplente de Secretário



# **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de proposição da Mesa Diretora, subscrita por alguns Vereadores, na forma orgânica e regimental, que visa modificar o § 3°, do art. 85, da Lei Orgânica do Município.

E essa alteração visa tão somente fazer uma pequena adequação ao texto orgânico, para que os Gestores dos Poderes Executivo e Legislativo não fiquem engessados na nomeação de ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Convém ressaltar, por oportuno, que a nova redação estabelece que, sempre que possível, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Teresina deverão continuar observando o percentual de 50% (cinquenta por cento) ao proverem os cargos em comissão, a serem ocupados por servidores de carreira dos respectivos Poderes.

Vê-se, assim, que se trata de uma medida que visa melhorar às administrações dos Poderes, sem que traga prejuízo aos Gestores e nem que resulte em prejuízo aos servidores públicos municipais.

Certo de contar com o apoio dos demais Vereadores, a Mesa Diretora apresenta esta Emenda a LOM, para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR

Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver. PAULO ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA (major)

1º Vice-Presidente

Ver. JOSÉ NITO DE OLIVEIRA SOUSA

29 Vice-Presidente

Ver. FÁBIO DOURADO GON

1º Secretário



Ver. MARIA APARECIDA O. M. SANTIAGO

2º Secretária

Ver. ÍTALO PALMEIRA DIAS DO REGO BARROS

3º Secretário

Ver. DEOLINDO MOURA NETO

4º Secretário

Ver. LÁZARO ROGÉRIO CARVALHO SOARES

1° Suplente de Secretário